PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 405/2001, DE 28 DE MAIO DE 2001

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso de Provas e Títulos para preenchimento de vagas nas diversas Secretarias do Município, na conformidade com o quadro de pessoal e salários do Município de Mauriti.

Art. 2º - A regulamentação do certame será realizada através do Edital de Convocação elaborado e publicado pelo Poder Executivo Municipal, onde constará todos os requisitos básicos para forma de ingresso no Serviço Público Municipal.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, sob qualquer modalidade, empresas ou Instituições para a realização do concurso.

Art. 4º - As despesas com a realização do Concurso público correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE MAIO DE 2001.

MÁRCIO MARTINS SAMPAIO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL